REJEITADO Em, 27/09/21

PRESIDENTE

R

(7)

EMENDA ADITIVA 5 AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Acrescenta o Artigo 8A ao Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, e altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

Art. 8A Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema, teatros outros espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles e exibição cinematográfica que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

I - caráter artístico e cultural;

II - acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias;

§ 1º É vedada a concessão da isenção prevista nesta lei aos teatros e espaços culturais que sejam administrados ou geridos por:

I - partidos políticos;

II - empresas sem fins culturais.

§ 2º Consideram-se de caráter artístico e cultural os teatros e espaços culturais que desenvolvam ações de criação, produção, formação, programação ou promoção de atividades artísticas com finalidade estética e cultural.

§ 4°A isenção prevista, após solicitada e deferida, deverá ser renovada anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores ou gestores dos cinemas, teatros, entre outros espaços culturais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, locatários ou cessionários.

§ 5° O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo, deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 6° mínimo, 1 (um) ano de atividades culturais comprovadas.

§ 7° Para obter a renovação de sua isenção, o requerente deverá comprovar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo, na forma que este regulamentar, a realização regular de atividades culturais, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício, atendidos os critérios legais e regulamentares.

§ 8º A alteração de uso do imóvel isento como teatro ou espaço cultural, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção.

Parágrafo único. O requerente da isenção fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o imóvel.

§ 9º Os imóveis contemplados pela isenção tratada nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência do benefício, nos termos regulamentados pelo Executivo.

Salvador, 22 de setembro de 2021

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados;

Essa conjuntura trouxe efeitos dramáticos para o setor como o fechamento de empresas e demissões em massa. O estudo "Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19" (SEC-SP, FGV e Sebrae, 2020), mostrou que dos 546 entrevistados de todas as regiões do país 88,6% afirmaram ter registrado queda de

faturamento, 50% tiveram projetos suspensos e 42%, cancelados. Ainda, 19,3% deles informaram que realizaram demissões.

Os dados ainda indicam que empresários apresentaram alto percentual de endividamento, 40,8% possuem dívidas/empréstimos em aberto e 20% estão com os compromissos em atraso, o que se reflete na dificuldade de obter créditos que viabilizem a retomada e mesmo a sobrevivência das organizações.

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

A presente emenda é importante porque destaca os teatros e outros espaços culturais que estão nas ruas como locais de resistência cultural, que promovem a cidadania, a fruição e a diversidade cultural, cabendo ao Município reconhecê-los como espaços de interesse público. Acrescente-se a isso o fato de que tais espaços contribuem decisivamente para a revitalização da cidade, a fruição e circulação de cidadãos, como acontece em outras grandes cidades do mundo e no Brasil, que incentivam os teatros, como São Paulo, Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, entre outras. A proposta que apresentamos isenta do pagamento do IPTU os teatros e espaços culturais, cuja finalidade seja a apresentação de espetáculos de artes cênicas abertos [e1] ao público. O valor global da isenção é ínfimo se comparado ao quanto ela agrega de valor simbólico para uma cidade como São Paulo que deve oferecer e garantir acesso à cultura aos seus cidadãos.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 22 de setembro de 2021.

MARIA MARIGHELLA